



Avenida Coronel Rosalino 167 Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 155/2021

Altera a Lei Municipal nº 87/2012 que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, desvinculando o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o inciso II, item 5, do artigo 6º da Lei Municipal desvinculando o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Pesca, acrescentando à estrutura a Secretaria de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais na Estrutura Administrativa do Município, item 6 e que passa a ter as seguintes disposições:

“(…)

**5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
6 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

(…)”

Art. 2º - Altera o inciso III, item 1, do artigo 6º da Lei Municipal, que passa a ter a seguinte disposição:

“(…)”

1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente

(…)”

Art. 3º - Altera as disposições dos artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 87/2012 e exclui os incisos XII a XVII do artigo 36, III do artigo 37 e II do artigo 38, que passam a ter a seguinte disposição:

“(…)”

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 35 - A Secretaria de Agricultura e Pesca tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política agrícola, agrária, fundiária, pesqueira, florestal e de abastecimento, bem como fiscalizar leis relativas aos setores da pasta

Art. 36 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I – programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

- II – viabilização da assistência técnica rural;
- III - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;
- IV - promover exposições, feiras e outras atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;
- V - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VI - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;
- VII - conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;
- VIII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e Pesqueiro;
- IX - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
- X - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;
- XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

Art. 37 – Compõe a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

- I – Secretaria Adjunta;
- II – Departamento de Agricultura e Pesca

Art. 38 – Compõe os Departamentos:

- I - Departamento de Agricultura e Pesca
 - a) – Divisão de Agricultura;
 - b) – Divisão de Pesca.

(...)”

Art. 4º - Inclui os artigos 38-A, 38-B, Incisos I a LXII, 38-C, incisos I a V, 38-D, incisos I a IV , que dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA**, com as seguintes disposições:

“(...)”

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Art. 38-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA** tem por objetivo assessorar o Prefeito na gestão estratégica e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais, cabendo a mesma a formulação e implementação da política de meio ambiente.

Art. 38-B – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – **SEMMA**:

- I - coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental. Além de gerenciar demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário;

II- coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos e ainda, os acordos estaduais e nacionais, relativos à fiscalização dos recursos ambientais do qual o Município é signatário;

III - organizar e realizar audiências públicas de acordo com as disposições legais;

IV - exigir dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores apresentação de Estudos de Impacto Ambiental, precedidos da análise e aprovação do Termo de Referência;

V - providenciar expedição de licenças, autorizações ou permissões ambientais ao empreendedor esclarecendo quanto às exigências ou recomendações contidas em seus anexos;

VI - propor à autoridade competente, quando necessária à celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental entre os responsáveis por empreendimentos poluidores ou degradadores e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a interveniência do Ministério Público Estadual e Federal;

VII - constituir no âmbito do Órgão Ambiental de Meio Ambiente equipe técnica multidisciplinar para analisar e emitir parecer conclusivo concernente a estudos ambientais, precedidos de Termos de Referência, bem como para avaliar impactos ambientais causados por empreendimentos ou atividades em fases de instalação e operação;

VIII - fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis no Município;

IX - fazer cumprir todas as medidas disciplinares e restritivas de uso e aproveitamento dos recursos naturais;

X - apurar denúncias relativas às atividades que provoquem degradação ambiental;

XI - fiscalizar qualquer forma de degradação e poluição ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais;

XII - lavrar Auto de Notificação e Intimação, Termo de Constatação, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Interdição e Embargo, Termo de Doação e Soltura, Termo de Demolição e Incineração, Termo de Devolução e outros instrumentos de controle que vierem a ser adotado;

XIII - aplicar penalidades conforme legislação ambiental em vigor;

XIV - vistoriar as áreas propostas para localização de empreendimentos potencialmente poluidores ou não, emitindo parecer técnico conclusivo nos processos de solicitação de Licença ou Autorização.

XV - analisar e emitir parecer técnico nos processos de empreendimentos em fase de licenciamento ambiental exigindo, quando necessário, o instrumento apropriado de avaliação de impacto ambiental (Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, e outros). Contendo medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, bem como Avaliações Prévias de Risco, precavendo a ocorrência de acidentes ambientais;

XVI - solicitar, para análise e ajustamento, junto aos empreendedores, Termos de Referência específicos para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, das atividades potencialmente poluidoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XVII - manter atualizadas as informações técnicas de cunho ambiental, de todos os empreendimentos licenciados;

XVIII - registrar datas de expedição, vencimento, exigências e/ou recomendações das Licenças/Autorizações expedidas, para o devido acompanhamento e controle, mantendo atualizados os dados cadastrados;

XIX - formular e acompanhar a implementação da Política de Educação Ambiental do Município de Duque Bacelar, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais com a legislação em vigor, incentivando e promovendo a participação dos órgãos afins e da sociedade civil;

XXI - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental, observando as diretrizes e legislação correspondente e as necessidades e potencialidades ambientais do Município;

XXII - apoiar as ações municipais de preservação, conservação e educação ambiental das organizações governamentais, ambientalistas e das entidades populares;

XXIII - incentivar, apoiar e acompanhar as ações de pesquisa ambiental no Município, mormente no que se referem ao reaproveitamento, tecnologias alternativas de produção, metodologias didático-pedagógicas, revitalização de valores sócio-culturais e outras que subsidiem as ações de preservação, conservação e educação ambiental;

XXIV - Identificar necessidade de qualificação e aperfeiçoamento técnico e administrativo dos recursos humanos da Secretaria, para o desempenho satisfatório de seus planos, programas e projetos;

XXV - articular com órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, para intercâmbio de informações e experiências;

XXVI - apoiar processos de gestão ambiental participativa, de incentivo ao desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida, sensibilizando municípios e comunidades para o desenvolvimento desse processo e formulação de suas agendas locais;

XXVII - propor mecanismos que garantam a participação da sociedade civil no processo de criação e gestão das Unidades de Conservação no Município;

XXVIII - elaborar, coordenar e acompanhar a execução de termos de referência, planos, programas e projetos de preservação e conservação ambiental no Município;

XIX - manter atualizados e gerar dados referentes às Unidades de Conservação existentes, no sentido de realimentar as informações do diagnóstico ambiental, propondo medidas de preservação ou conservação dos recursos naturais e ambientais do Estado;

XXX - zelar pela observância de todas as medidas disciplinares e restritivas do uso e aproveitamento dos recursos naturais das Unidades de Conservação do Município;

XXXI - emitir parecer técnico nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras nas áreas de abrangência e do entorno das Unidades de Conservação Ambientais Municipais;

XXXII - gerenciar as Unidades de Conservação sob jurisdição do Município;

XXXIII - elaborar, implantar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos de mobilização, sensibilização e Educação Ambiental no Município de Duque Bacelar;

XXXIV - elaborar, implantar, implementar e acompanhar programas de capacitação em educação ambiental formal, objetivando estimular a inserção transversal da Educação Ambiental nas diversas disciplinas do currículo escolar;

XXXV – elabora implantar, implementar e acompanhar programas de educação ambiental não formal com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e envolver as comunidades no processo dinâmico que rege as questões ambientais, incentivando a prática de comportamento ambientalmente responsável e ação transformadora na sociedade promovendo a melhoria da qualidade de vida;

XXXVI - promover a manutenção e expansão do acervo informativo sobre meio ambiente do Órgão, através da produção de documentos e doações de outros órgãos que trabalhem com as questões ambientais;

XXXVII - elaborar, implementar e acompanhar planos, programas e projetos de divulgação das informações ambientais no Município, oferecendo as condições necessárias ao seu acesso pela população;

XXXVIII - produzir material didático e informativo acerca das questões ambientais, como suporte às ações, principalmente, de preservação, conservação, mobilização e educação ambiental;

XXXIX - promover a coleta, processamento, automatização e armazenamento das informações sobre o meio ambiente;

XL - assegurar a preservação da memória sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente e recursos hídricos, em especial os estudos de impactos ambientais, com os seus respectivos relatórios;

XLI - promover a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental, buscando estimular a modernização institucional e a melhoria do desempenho técnico da COMUMA, de outras Agências Ambientais e Organismos da Sociedade Civil e do setor produtivo que atuam no Município;

XLII – articular e propor parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações, CFET e ONG's que atuam na área ambiental, potencializando respostas ambientais promissoras;

XLIII - articular a integração entre ONGs, Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Cooperativas, Clubes de Serviços, Grupos Empresariais e outros, visando a ampliação e o fortalecimento dos debates para o efetivo desempenho da gestão ambiental no Município;

XLIV - apoiar e realizar seminários e/ou oficinas participativas para a contínua avaliação e planejamento da implementação da Política Ambiental do Município;

XLV - formular planos operativos, projetos-piloto e desenvolver metodologias voltadas para a consecução da política ambiental do Município;

XLVI – colaborar com a coordenação, planejamento, elaboração, implementação e execução do Plano Municipal de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental;

XLVII - incentivar os empreendedores a adoção de medidas mitigadoras, com vistas à preservação dos recursos naturais (solo, água, ar, minerais, flora e fauna), contribuindo para o desenvolvimento sustentável e elevação do IDH do Município;

XLVIII – incentivar o cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais e das constatações de infrações;

XLIX – apoiar o monitoramento e cumprimento dos Planos de Controle Ambiental, Plano de Controle e Emergência, Inventário Florestal, Supressão de Vegetação, Inventário de Resíduos Sólidos, partes integrantes do Sistema de Licenciamento;

L - apoiar a implementação do Sistema de Auditoria Ambiental, nos empreendimentos poluidores, com vistas ao cumprimento da Legislação Ambiental em vigor;

LI - aplicar, aos infratores, quando necessária, a legislação ambiental;

LII - implementar ações objetivando a redução do índice de inadimplência e não-conformidades;

LIII - providenciar a licença e fiscalizar, as fontes emissoras de ruídos urbano e industrial;

LIV - elaborar e acompanhar programas e projetos referentes ao uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da fauna e flora em articulação com outras entidades da esfera estadual e federal de proteção e conservação do meio ambiente;

LV - elaborar estudos e planos para promover as ações do gerenciamento dos recursos hídricos e da flora;

LVI - emitir parecer técnico sobre a implantação de empreendimentos que consumam recursos hídricos, flora e realizem obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos;

LVII - elaborar relatório mensal de execução de suas atividades;

LVIII - acompanhar, avaliar e controlar a execução dos projetos e obras no âmbito da gestão, uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da flora;

LIX - propor a aplicação de penalidade aos infratores das leis e demais normas vigentes no âmbito dos recursos hídricos e flora;

LXI - administrar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade; e,

LXII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 38- C - Compõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - **SEMMA**:

I - Secretário Adjunta;

II - Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental;

III - Departamento de Licenciamento Ambiental;

IV - Departamento de Fiscalização Ambiental;

V - Departamento de Planejamento e Educação Ambiental.

Art. 38 - D - Compõem os Departamentos:

I - Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental

a) - Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental: Ar, Solo, Recursos Hídricos e

II - Departamento de Licenciamento Ambiental

a) - Divisão de Licenciamento Ambiental;

III - Departamento de Fiscalização Ambiental

a) Divisão de Fiscalização Ambiental

IV - Departamento de Planejamento e Educação Ambiental

a) - Divisão de Planejamento e Educação Ambiental

Florestas.

Art. 5º - As despesas decorrentes à criações implantadas por esta Lei serão decorrentes do remanejamento da dotação orçamentária municipal e poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 17 DE MARÇO DE 2021.


FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal